



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 07/05/14
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M003)

EXPEDIENTE: TC-002060/989/14-2

REPRESENTANTE: G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: ANA CELIA RIBEIRO ARROYO
SALVADOR – PREFEITA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, PROCESSO Nº 034/14, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 5.550,13 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E IMPLANTAÇÃO DE 547,50 MTS DE GUIAS EM CONCRETO EXTRUDADO FCK= 25 MPA, EM VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE ACORDO COM O CONVÊNIO 234/2014, ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: NÃO INFORMADO

SUSPENSÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2014, Processo nº 034/14, do tipo menor preço global, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para execução de 5.550,13 m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e implantação de 547,50 mts de guias em concreto extrudado fck= 25 mpa, em vias do Município, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de acordo com o Convênio 234/2014, entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional Unidade de Articulação com os Municípios e o Município de Nova Granada SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



A data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta está agendada para ocorrer no dia 09/05/2014, às 14:30 horas.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital asseverando que o subitem “3.1”¹, alínea “h”, contraria a Lei de Licitações e Contratos e Súmula nº 28 deste Tribunal, na medida em que há exigência de apresentação de certidão de registro ou visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e a quitação do exercício de 2014 da proponente e do profissional técnico da proponente.

Censura a disposição do subitem “3.1”², letra “p”, do Edital, porquanto requisita prova de regularidade fiscal mediante documento expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando há possibilidade também da emissão pela Procuradoria Geral do Estado, conforme prevê a Resolução Conjunta nº 03 SF/PGE, de 13/08/10.

1.3. Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de sua impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

¹ 3.1- O envelope nº 01 relativo à documentação de habilitação deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

(...)

h. Certidão de Registro ou Visto junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e respectiva quitação do exercício de 2014 da proponente e do profissional responsável técnico da proponente;

² p. prova de regularidade para com a fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, que conste todos os débitos domicílio (rua) ou sede (Matriz) do licitante.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 07/05/14
TC-002060/989/14-2

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2014, Processo nº 034/14, do tipo menor preço global, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para execução de 5.550,13 m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e implantação de 547,50 mts de guias em concreto extrudado fck= 25 mpa, em vias do Município, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de acordo com o Convênio 234/2014, entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional Unidade de Articulação com os Municípios e o Município de Nova Granada SP.

2.2. A insurgência trazida pela representante em desfavor da cláusula editalícia “3.1”, alíneas “h”³ e “p”⁴, que exigem prova de quitação do exercício de 2014 da proponente e do responsável técnico junto ao CREA e único órgão emissor da certidão de regularidade fiscal, ou seja, Secretaria da Fazenda do Estado, está a fornecer indícios de repositividade e de confronto com o preconizado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e artigos 3º, inciso §1º, inciso I, 27, *caput*, e 29, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência desta Corte, consoante o enunciado sumular nº 28 desta Corte.

2.3. Ademais, inobstante não ser alvo de impugnação por parte da representante, a Municipalidade deve justificar as exigências das letras “g” e “i”, do subitem “3.1”, na medida em que requer, como documento de habilitação, a

³ 3.1- O envelope nº 01 relativo à documentação de habilitação deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

(...)

g. No mínimo 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico com características técnicas, quantidades e prazos iguais ou superiores ao objeto da licitação em nome do responsável técnico da empresa;

⁴ i. Comprovante de recolhimento da taxa referente à aquisição do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de 02 (dois) acervos técnicos no mínimo e comprovante de recolhimento da taxa referente à aquisição do Edital, o que se mostra, em princípio, em desconformidade ao que preceitua, respectivamente, o artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e Súmula nº 26 que estabelece que é ilegal a exigência de recibo de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios.

2.4. Tais questões mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizado indício de ameaça ao interesse público.

2.5. Ante o exposto, tendo em vista que a data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta está agendada para ocorrer no dia 09 de maio próximo futuro, **VOTO** pela requisição do Edital com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e processamento da matéria sob o rito de Exame Prévio de Edital, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, combinado com o item 10, do parágrafo único, do artigo 53, do aludido diploma, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA** apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão.

Após, deverão seguir os autos para análise da Assessoria Técnica, do d. Ministério Público de Contas e da Secretária-Diretoria Geral.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO